TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL PERMANENTE EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE DA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E TODA A LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO RELACIONADA.

1.2. O objeto deste Termo de Referência está classificado COMO serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6º, inciso XVIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Especificação dos serviços:

- Realizar cálculo atuarial anual para reavaliar o Plano existente, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor;
- Apurar Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;
- Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias da LRF;
- Elaborar os fluxos atuariais de acordo com os modelos definidos pela Secretaria da Previdência;
- Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;
- Apresentar um Relatório de Avaliação Atuarial detalhado;
- Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada a Secretaria de Previdência;
- Reavaliação dos resultados da avaliação anual e emissão de pareceres de impacto atuarial nos casos de:
  - Mudanças significativas da massa de participantes (concursos públicos, conversão de vínculo de funcionários não efetivos em efetivos, etc);

Scanned with CamScanner

- Modificações nos Planos de Cargos e Salários, com elaboração de propostas de reequilíbrio do plano se as modificações provocarem algum desequilíbrio;
- Alteração na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência no Brasil, como a reforma da previdência e nas normas aplicáveis as avaliações e avaliações atuariais.

- Atendimento técnico atuarial ao RPPS, durante a vigência do contrato, em caso de questionamento do Tribunal de Contas, da Secretaria da Previdência ou de qualquer outro tipo de auditoria;
- Elaboração de propostas de financiamento como o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial e como alternativa ao modelo atual:
  - Implantação ou revisão da segregação de massas;
  - Plano de equacionamento por prazo em alíquotas adicionais ou aportes financeiros;
  - Repactuação do plano de custeio pela revisão dos prazos;
  - Redução de déficit atuarial pelo aporte de bens, direitos e outros ativos do ente público para o RPPS.
- Elaboração de estudo técnico da aderência das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS, para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, observadas as taxas de juros, crescimento real das remunerações e probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- Elaborar estudos atuariais previstos no programa Pró- Gestão, caso o RPPS faça adesão;
- Elaborar estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, identificando as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais;
- Elaborar cálculo da duração do passivo e assim definir a taxa de juros parâmetro para aplicação da próxima avaliação atuarial e na política de investimento em consonância com a normatização vigente;
- Elaborar estudo de viabilidade do plano de custeio, demonstrando que o ente público é capaz de honrar com as suas obrigações junto ao RPPS;

Scanned with CamScanner

- Realização de reuniões on-line para tratar de assuntos relacionados ao escopo dos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV possui o dever constitucional e legal de assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Olinda, em observância ao disposto no art. 40 da Constituição Federal, na Lei nº 9.717/1998, na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Nesse contexto, revela-se imprescindível a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação atuarial, elaboração de estudos atuariais e assessoria atuarial continuada, destinados a subsidiar a gestão previdenciária municipal, bem como assegurar a conformidade do RPPS com as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle e supervisão competentes.

O acompanhamento atuarial permanente mostra-se essencial para a adequada definição e monitoramento do plano de custeio previdenciário, prevenção de desequilíbrios financeiros e atuariais, atendimento às exigências de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE e da Secretaria de Previdência – SPREV, além de garantir a manutenção da regularidade previdenciária do ente, especialmente quanto à emissão e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A ausência de suporte técnico atuarial contínuo poderá comprometer a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, expondo o Instituto a riscos de gestão inadequada, inconsistências nos demonstrativos atuariais, restrições junto aos órgãos de controle e eventual comprometimento da solvência futura do RPPS.

Ressalte-se, ainda, que a gestão de Regimes Próprios de Previdência Social demanda conhecimentos técnicos altamente especializados nas áreas de atuária, estatística, matemática financeira e previdência social, exigindo a atuação de profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência na prestação de serviços técnicos junto a RPPS, de modo a assegurar confiabilidade, precisão técnica e observância às normas previdenciárias vigentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Scanned with CamScanner

A solução definida para atendimento da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos atuariais, abrangendo a realização de avaliação atuarial anual, elaboração de estudos atuariais, assessoria e consultoria atuarial continuada ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Olinda, incluindo suporte técnico especializado para elaboração de pareceres, definição de hipóteses atuariais, projeções previdenciárias, acompanhamento do plano de custeio e atendimento às exigências da Secretaria de Previdência – SPREV e dos órgãos de controle externo.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda elevado grau de especialização técnica, experiência comprovada em RPPS e atuação profissional qualificada nas áreas de atuária, previdência social, estatística e matemática financeira.

Os serviços atuariais possuem natureza singular e estratégica, considerando que envolvem análises técnicas complexas voltadas à sustentabilidade financeira e atuarial do regime previdenciário municipal, incluindo a definição de premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras que impactam diretamente o equilíbrio do RPPS em projeções de longo prazo.

Nesse contexto, a solução mais adequada identificada pela Administração consiste na contratação de terceiro detentor de notória especialização, tendo em vista a inexistência, no quadro funcional do Município, de profissionais habilitados com registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e experiência específica na condução de avaliações atuariais e consultoria previdenciária aplicada aos RPPS.

Após levantamento de mercado realizado mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao sistema Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE e à análise da experiência técnica de empresas atuantes no segmento, identificou-se que a empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial, inscrita no CNPJ nº 00.767.919/0001-05, apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento das necessidades do OLINPREV.

A referida empresa possui reconhecida experiência na prestação de serviços técnicos atuariais a diversos entes públicos e Regimes Próprios de Previdência Social, conforme documentação acostada aos autos, demonstrando atuação consolidada na área previdenciária pública, qualificação técnica compatível com a complexidade do

Scanned with CamScanner

objeto e expertise na condução de avaliações atuariais, estudos previdenciários, elaboração de DRAA, Nota Técnica Atuarial – NTA e assessoramento técnico especializado aos gestores de RPPS.

Além disso, a ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial já prestou serviços anteriormente ao Município de Olinda, circunstância que evidencia conhecimento prévio acerca das particularidades do regime previdenciário municipal, da estrutura administrativa do ente e das exigências técnicas e operacionais relacionadas ao acompanhamento atuarial do OLINPREV, fator que contribui para maior eficiência, continuidade e segurança técnica na execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação da empresa ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial representa a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo suporte técnico especializado indispensável à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Olinda e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à gestão previdenciária municipal.

4. DO QUANTITATIVO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação compreenderá a prestação contínua de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial durante toda a vigência contratual, conforme as atividades descritas neste Termo de Referência.

4.2. O valor estimado da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela empresa ACTUARIAL –

Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda., devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

4.3. A compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado foi aferida mediante análise de documentos apresentados pela própria contratada, incluindo contratos firmados com outros entes públicos para prestação de serviços similares, evidenciando que o valor ofertado se encontra em consonância com os parâmetros de mercado.

4.4. O valor estimado da contratação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, bem como à necessidade de justificativa de preços, nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

4.5. A justificativa do preço também se fundamenta em análise comparativa com contratos firmados junto a outros Regimes Próprios de Previdência Social de porte semelhante, evidenciando que o valor proposto se mostra compatível com o mercado especializado, inclusive inferior aos praticados por entes de menor porte, demonstrando vantajosidade para a Administração.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como requisitos da contratação, é necessária a demonstração da capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e especificidade dos serviços atuariais a serem prestados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Olinda, observando-se, minimamente, os seguintes requisitos:

a) comprovação de que os serviços serão executados por profissional legalmente habilitado, com registro regular e ativo junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

b) comprovação de experiência prévia na prestação de serviços técnicos atuariais junto a Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS de médio e grande porte, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público;

c) demonstração de conhecimento técnico e experiência na aplicação da legislação previdenciária pertinente aos RPPS, especialmente quanto às normas federais vigentes e às especificidades normativas aplicáveis no âmbito do Estado de Pernambuco;

d) comprovação de capacidade técnica para realização de avaliações atuariais, estudos de impacto, elaboração e revisão de planos de custeio, bem como prestação de consultoria técnica especializada voltada à interpretação normativa, análise de riscos previdenciários, projeções atuariais e avaliação de cenários econômicos e financeiros;

e) comprovação de disponibilidade de softwares, sistemas informatizados e ferramentas tecnológicas próprias e adequadas à realização de projeções atuariais de longo prazo, simulações de cenários e processamento de dados previdenciários;

f) comprovação de aptidão técnica para operacionalização, alimentação e envio de informações aos sistemas da Secretaria de Previdência, especialmente CADPREV, incluindo elaboração e transmissão do Demonstrativo de Resultado da

Scanned with CamScanner

Avaliação Atuarial – DRAA, Nota Técnica Atuarial – NTA e demais documentos correlatos exigidos pelos órgãos de controle e supervisão previdenciária;

g) disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento contínuo das demandas do OLINPREV, inclusive para suporte técnico, emissão de pareceres, reuniões técnicas e atendimento a diligências formuladas pelos órgãos de controle interno e externo.

6. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, tratando-se de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa e a vantajosidade para a Administração Pública, conforme legislação aplicável.

6.3. A prorrogação contratual poderá ocorrer sucessivamente mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada no processo administrativo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLIMPREV, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 72 – OLINPREV

Projeto/Atividade: 09.122.0901.2.059 – Manutenção das Despesas Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução do CONTRATO ficarão a cargo da CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, perante o Município ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

8.2. A gestão e a fiscalização da pelo OLINPREV.

Scanned with CamScanner

8.3. Antes de ser formalmente designado, o gestor e o fiscal devem ser cientificados, por escrito, da referida designação pela autoridade competente, sendo devidamente informados sobre sua indicação e respectivas atribuições.

8.4. A autoridade competente, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do CONTRATO, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação.

8.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou de interesse público, será formalizada mediante simples apostilamento ao CONTRATO, observando-se o disposto nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. O gestor do CONTRATO é o agente público responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

8.7. O gestor do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes deste Instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

8.8. O fiscal do CONTRATO é o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, devendo possuir qualificação técnica devidamente atualizada.

Scanned with CamScanner

8.9. O fiscal do CONTRATO deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes deste Instrumento, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

b) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;

c) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista no CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis;

d) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

e) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada neste Instrumento, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

f) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

h) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

i) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A Proposta de Preços deverá conter valores expressos em real, inclusive por extenso, devendo contemplar todos os serviços técnicos atuariais a serem prestados, bem como todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como tributos,

Scanned with CamScanner

encargos sociais, deslocamentos, custos operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços.

9.2. A validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias ou mais, contados da data de sua apresentação.

9.3. A proposta deverá conter a identificação completa da empresa, incluindo:

I– razão social;

II– nome fantasia, quando houver;

III– número de inscrição no CNPJ;

IV– endereço completo;

V–telefone e endereço eletrônico para contato;

VI– nome e identificação do representante legal da empresa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica.

10.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.4. No caso de sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Scanned with CamScanner

10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

10.2. **<u>Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista</u>:**

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

10.2.5. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

10.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

10.2.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015;

10.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

Scanned with CamScanner

em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;

10.2.11. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005;

10.3. Qualificação técnica:

10.3.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia da empresa na execução de serviços de consultoria ou assessoria atuarial, preferencialmente relacionados a Regimes Próprios de Previdência Social– RPPS. **10.3.2.** A empresa deverá apresentar comprovação de que possui profissional habilitado responsável pela execução dos serviços atuariais, com formação compatível e registro no órgão profissional competente, quando aplicável.

10.4. Qualificação econômico-financeira:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

10.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante.

3.6.2.1. A certidão acima descrita somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.4.3. No caso de apresentação de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se comprovar, de forma idônea, que não houve decisão

Scanned with CamScanner

judicial transitada em julgado, válida e eficaz, decretando sua falência, hipótese em que poderá ser mantida a habilitação até ulterior decisão definitiva.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento pelos serviços de assessoria e consultoria atuarial será realizado de forma mensal e sucessiva, durante a vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública.

11.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes à prestação contínua dos serviços técnicos de acompanhamento atuarial do Regime Próprio de Previdência Social– RPPS.

11.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente acompanhada de relatório ou outro documento que comprove a execução dos serviços atuariais no período.

11.4. A liberação do pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor ou fiscal do contrato, que deverá certificar a regular execução dos serviços prestados, em conformidade com as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela contratada.

11.7. É vedado o pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação de sua execução no período correspondente, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e boa gestão dos recursos públicos.

11.8. Nas hipóteses de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, calculados a partir da data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Scanned with CamScanner

Estatística– IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM=I×N×VP

onde:

EM=encargos moratórios;

I = índice de atualização aplicável;

N=número de dias de atraso;

VP=valor da parcela em atraso.

11.9. A manutenção dos pagamentos mensais ficará condicionada à regular prestação dos serviços de acompanhamento atuarial e à entrega dos produtos técnicos previstos neste Termo de Referência, especialmente a Avaliação Atuarial Anual do Regime Próprio de Previdência Social– RPPS, elaborada em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e pela Portaria nº 1.467/2022.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Scanned with CamScanner

12.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável. **12.8.** O prazo para análise e resposta de concessão de reajustamento de preços será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. Constituem obrigações da contratante:

13.1.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos e bases de dados necessárias à execução dos serviços atuariais, especialmente aquelas relacionadas aos segurados, beneficiários, folha de pagamento, histórico previdenciário e demais registros necessários à elaboração dos estudos atuariais.

13.1.2. Prestar os esclarecimentos e informações complementares que venham a ser solicitados pela contratada, quando necessários à adequada execução dos serviços.

13.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Acompanhar a execução dos serviços prestados e verificar a conformidade dos relatórios, estudos e avaliações atuariais apresentados.

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

13.1.6. Comunicar à contratada, formalmente, qualquer irregularidade observada na execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada:

14.1.1. Executar os serviços de assessoria e consultoria atuarial em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social– RPPS.

14.1.2. Elaborar e apresentar os estudos, relatórios técnicos, pareceres e avaliações atuariais necessários ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, especialmente aquelas previstas na Portaria nº 1.467/2022.

14.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

Scanned with CamScanner

quaisquer outros custos necessários à prestação dos serviços, os quais deverão estar incluídos no valor proposto.

14.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária da Administração Pública.

14.1.5. Manter profissional atuário responsável técnico pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando que os relatórios, pareceres e avaliações atuariais sejam devidamente assinados pelo responsável técnico.

14.1.6. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, no prazo estabelecido pela Administração.

14.1.7. Comunicar à contratante qualquer fato ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços ou afetar a regularidade das avaliações atuariais do RPPS.

14.1.8. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos segurados, beneficiários e à gestão previdenciária.

14.1.9. Utilizar profissionais qualificados e com conhecimento técnico compatível com os serviços atuariais a serem executados.

14.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios, erros ou inconsistências eventualmente identificados nos estudos e relatórios atuariais apresentados, devendo realizar as correções necessárias sempre que solicitado pela Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo

Scanned with CamScanner

Contratado.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Scanned with CamScanner

16.1. O recebimento do objeto desta contratação ocorrerá mediante a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nas normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

16.2. O recebimento dos serviços será realizado pelo gestor ou fiscal do contrato designado pela Administração, que deverá verificar a correta execução das atividades previstas e a entrega dos produtos técnicos decorrentes da prestação dos serviços atuariais.

16.3. Para fins de comprovação da execução contratual, a contratada deverá apresentar os seguintes produtos técnicos, conforme previsto na proposta comercial e neste Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

I– Avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social– RPPS;

II– Relatórios técnicos atuariais e estudos de projeção financeira e atuarial;

III– Demonstrativos, pareceres e notas técnicas atuariais necessárias ao atendimento das exigências da legislação previdenciária vigente;

IV– Apoio técnico à Administração na análise de impactos atuariais decorrentes de alterações legislativas ou administrativas relacionadas ao RPPS e quando previsto no escopo contratual; V– Demais estudos e documentos técnicos atuariais necessários ao acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário desde que compatíveis com o objeto contratado.

16.4. Os documentos e relatórios técnicos apresentados deverão ser analisados pela unidade responsável pela gestão do RPPS, que verificará sua conformidade com as normas previdenciárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e pela Portaria nº 1.467/2022.

16.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica dos serviços prestados, podendo a Administração solicitar correções, ajustes ou complementações sempre que forem identificadas inconsistências ou necessidade de adequação às normas aplicáveis.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

Scanned with CamScanner

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

- Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

Scanned with CamScanner

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 23.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 20.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 20.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 20.1, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 20.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

Scanned with CamScanner

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

20.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Scanned with CamScanner

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, tendo em vista que a execução dos serviços técnicos especializados de caráter atuarial exige responsabilidade profissional direta, continuidade metodológica, domínio técnico específico e tratamento seguro de informações previdenciárias, assegurando a responsabilização integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

21.2. A vedação à subcontratação visa assegurar maior eficiência, segurança jurídica e confiabilidade na execução dos estudos atuariais, evitando riscos técnicos, inconsistências metodológicas, comprometimento da qualidade dos resultados, exposição indevida de dados sensíveis e dificuldades na fiscalização e responsabilização, o que poderia prejudicar o adequado acompanhamento atuarial do RPPS.

Olinda, 25 de fevereiro de 2026.

Roberto F. da Rocha
Diretor Vice-Presidente
OLINPREV
Mat.: 67.290-4

ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
Vice-Presidente OLINPREV

Paulo S. S. Beldel Filho
Diretor de Investi...
Mat. 73564-...
OLINPREV

PAULO SÉRGIO SANTANA BELDEL FILHO
Diretor de Investimentos

SAULO MADEIRA LEMOS
Gerente do Departamento de Pagamento

Scanned with CamScanner